



DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PREGOEIRA

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - PRC 077/2026

- **Impugnantes:**

AGRAMOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 04.087.116/0001-60;

MARCOPOLO S.A – CNPJ 88.611.835/0018-77;

ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA – CNPJ 16.557.958/0001-18;

DOUGLAS OLIVEIRA SEELFDT - CREA Nacional sob o nº 230368.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DE 45 KUGARES (RURAL) DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1261001800/2026/SEE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnações tempestivas interposta pelas empresas supramencionadas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026. As peças impugnatórias contestam itens técnicos do planejamento de contratação, alegando defasagem do preço estimado para contratação, irregularidades na prestação de garantia na exigência de assistência técnica no raio de 100km do Município, bem como da ilegalidade na exigência de apresentação de carta de credenciamento do fabricante e da inobservância as regras de acessibilidade.

Acionada a equipe técnica da secretaria demandante foi emitida a manifestação formal quantos as alegações sucitadas que subsidiam este ato decisório.

II. ADMISSIBILIDADE

As petições foram protocoladas eletronicamente dentro do interregno legal estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Presentes os pressupostos de legitimidade e regularidade de representação, os pleitos devem ser **CONHECIDOS**.

III. FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO)



- **Do valor estimado da contratação (procedente):** Acolhe os pedidos. A simples transposição de valores de contratos ou atas anteriores, sem a devida ponderação sobre a volatilidade do setor, a inflação acumulada e eventuais alterações nas cadeias de suprimentos, pode gerar uma estimativa artificial e desconectada da realidade.
- **Da exigência de garantia de execução (improcedente):** A exigência de garantia de execução é um ato legítimo, proporcional e necessário para mitigar os riscos inerentes à contratação e assegurar que o objeto seja entregue em sua plena conformidade.
- **Da exigência de carta/declaração credenciamento do fabricante (procedente):** por configurar uma exigência não prevista na lei e por representar barreira manifestamente restritiva à competitividade será suprimida tal exigência do instrumento convocatório.
- **Da assistência técnica em um raio de até 100 km da sede do Município (improcedente):** sedimentado nas decisões dos órgãos de controle externo, a exigência não configura restrição indevida, mas uma cautela legítima da Administração para assegurar a eficiência e a qualidade na execução de um serviço público de alta relevância social.
- **Da acessibilidade (Improcedente):** o pedido baseia-se em uma leitura desatenta ou incompleta do edital, atacando um vício inexistente. O instrumento convocatório não padece de qualquer omissão no que tange à acessibilidade, estando o objeto da licitação perfeitamente alinhado às exigências constitucionais e legais.

IV. DISPOSITIVO E CONCLUSÃO

Diante de todo o arcabouço técnico-jurídico processual, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais:

1. **CONHECE** as impugnações opostas pelas empresas citadas alhures;
2. **ACOLHE** as razões das impugnantes **AGRAMOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **MARCOPOLO S.A.**, para julgar os pedidos **PROCEDENTES**, determinando a remessa dos autos a secretaria demandante para a realização de nova pesquisa de preços.,
3. **ACOLHE EM PARTE** apenas as razões da impugnante **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA** para julgar o pleito **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, unicamente no que tange à necessidade de suprimir a exigência de apresentação de carta de solidariedade/credenciamento do fabricante, mantendo a inteira **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos apresentados;



4. **CONSIGNA** será realizada nova pesquisa de preços com base em valores atualizados e que a supressão da exigência será devidamente integrada de ofício no item 9:25:2 do Anexo III – Termo de Referência;
5. **DETERMINA** que será publicada nova data para a realização da sessão pública virtual, bem como o Edital readequado, serão divulgados pelos mesmos meios oficiais de publicidade do ato original, a saber: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município de Ouro Branco (www.ourobranco.mg.gov.br) e na plataforma de licitações BLL Compras.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico BLL.

Ouro Branco/MG, 23 de julho de 2026.


Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Pregoeira

